



26 de agosto de 2013
061/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 177/2020-PRE, de 10 de dezembro de 2020

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Ref.: Alterações na Política de Tarifação de Renda Variável – Segmento BOVESPA.

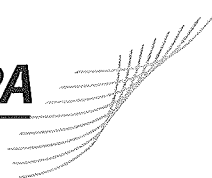
A BM&FBOVESPA divulgou, por meio do Ofício Circular 018/2013-DP, de 05/03/2013, alterações na tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável do segmento BOVESPA, a serem implantadas em 2013 com o objetivo de eliminar subsídios cruzados, incentivar o aumento de volumes e também compartilhar ganhos de escala.

Em razão da necessidade de ajustes em sistemas de negociação e pós-negociação para a implantação das alterações anunciadas no citado Ofício Circular, estas foram divididas em duas fases: a primeira, finalizada em abril deste ano, que resultou em alterações na tarifação dos produtos de renda variável; e a segunda, prevista para dezembro de 2013, que consiste na implantação da sistemática de preços por faixas de volume.

Apresenta-se, a seguir, os preços por faixa de volume aplicável às operações day trade no mercado de opções sobre ações, que entrarão em vigor conforme o previsto no Ofício Circular 018/2013-DP, bem como outros esclarecimentos.

1. Preços por faixa de volume para operações day trade no mercado de opções sobre ações

A partir de **02/12/2013**, entrará em vigor o critério de cálculo de tarifação de negociação por faixas de volume para operações day trade no mercado de opções de ações, aplicável a todos os comitentes, conforme o Anexo a este Ofício Circular.



061/2013-DP

.2.

Como esclarecido no Ofício Circular 018/2013-DP, com a entrada em vigor da tabela de preços por faixas de volume para operações day trade no mercado a vista e de opções de ações, também serão revogadas as regras de tarifação do segmento BOVESPA para os investidores de alta frequência (High Frequency Traders – HFT), descritas no Ofício Circular 028/2010-DP, de 02/08/2010.

Adicionalmente, o dia **13/09/2013** passa a ser a data final para o envio da solicitação para enquadramento de investidores na atual Política de Tarifação de Operações para Investidores de Alta Frequência (HFT) do segmento BOVESPA (Ofício Circular 075/2012-DP), cujo último período de aplicação inicia-se em 01/11/2013 e encerra-se em 29/11/2013.

Destaca-se que a atual Política de Tarifação para HFT considera o volume médio negociado (ADTV) consolidando os valores dos mercados a vista e de opções de ações (Ofício Circular 028/2010-DP).

Entretanto, com as alterações descritas neste Ofício Circular, em conjunto com aquelas do Ofício Circular 018/2013-DP, os volumes dos mercados a vista e de opções de ações deixam de ser consolidados para fins de cálculo do preço por faixa de volume.

Da mesma forma que no mercado a vista, no mercado de opções de ações a apuração da faixa de volume de cada comitente:

- será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade objeto de apuração de cada pregão;
- considerará as operações day trade de todas as contas de um mesmo comitente que operar por uma mesma corretora e mesmo agente de compensação; e
- não considerará as operações realizadas por meio de formador de mercado.

2. Esclarecimentos e informações adicionais sobre as alterações na política de tarifação do mercado a vista

Dentre as mudanças anunciadas no Ofício Circular 018/2013-DP, consta a alteração, a partir de **02/12/2013**, da tarifa de negociação das operações realizadas durante os leilões de abertura, fechamento e em Ofertas Públicas de Aquisição (OPA), que passa a ser de 0,007%, desde que não sejam realizadas por fundos e clubes de investimento e não caracterizadas como day trade.



061/2013-DP

.3.

O volume diário médio (ADTV) do mercado a vista de renda variável do segmento BOVESPA, apurado em dezembro de 2013, definirá o valor da tarifa de negociação para as operações normais realizadas nesse mercado a partir do pregão de 03/01/2014, conforme metodologia descrita no Ofício Circular 018/2013-DP. A tarifa ajustada de acordo com o ADTV será válida a partir do segundo dia útil de cada mês.

Para que os participantes saibam o valor da tarifa vigente, a BM&FBOVESPA passará a divulgar mensalmente em seu site o novo arquivo TMRV, cujo leiaute encontra-se em www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais SISAR, Participantes de Negociações, Tarifação. O arquivo será disponibilizado no primeiro dia útil de cada mês em Regulação, Custos e Tributos, Custos, Ações.

Os seguintes arquivos também terão alterações visando adequações à nova política, estando seus novos leiautes disponíveis em:

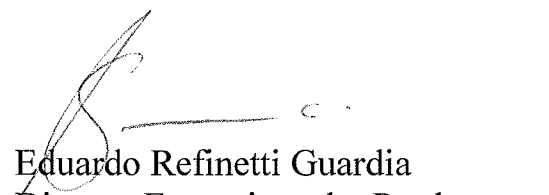
- **NEGR:** www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais SISAR, Participantes de Negociações, Liquidação.
- **PAPT, PAPD, PAPH:** www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais SISAR, Informações Públicas.
- **Mensagem AN:** www.bvmfnet.com.br, Manuais, Informação, Mensageria, STM: Sistema de Transferência de Mensagens – Manual do Usuário – versão 3.9.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Registro e Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4035 ou pelo e-mail dold@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e
Relações com Investidores

**Anexo ao Ofício Circular 061/2013-DP****TARIFAÇÃO DO MERCADO DE OPÇÕES DE AÇÕES – SEGMENTO BOVESPA
– FAIXAS DE VOLUME PARA OPERAÇÕES DAY TRADE –**

Tarifas de negociação, registro e liquidação para o mercado de opções de ações, aplicáveis de forma regressiva a todos os comitentes que realizarem operações day trade

Volume day trade no mercado de opções de ações (R\$ milhões)		Negociação	Registro	Liquidação	Total
Pessoa Física	Pessoa Jurídica				
Até 0,8 (inclusive)	Até 4 (inclusive)	0,0130%	0,0140%	0,0180%	0,0450%
De 0,8 a 2,5 (inclusive)	De 4 a 10 (inclusive)	0,0120%	0,0110%	0,0180%	0,0410%
De 2,5 a 5 (inclusive)	De 10 a 25 (inclusive)	0,0100%	0,0070%	0,0180%	0,0350%
De 5 a 10 (inclusive)	De 25 a 50 (inclusive)	0,0085%	0,0030%	0,0175%	0,0290%
Mais que 10	Mais que 50	0,0075%	0,0030%	0,0155%	0,0260%

Observação

A apuração da faixa de volume de cada comitente:

- será feita ao final do dia e aplicada às operações day trade objeto de apuração nessa data;
- considerará somente as transações day trade no mercado de opções de ações por meio de uma mesma corretora; e
- não considerará as operações realizadas por meio das contas de formador de mercado.